



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Secretaria Geral Parlamentar
Secretaria de Documentação
Equipe de Documentação do Legislativo

PARECER Nº 446/2021 DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 750/2019.

Trata-se de projeto de lei de autoria do nobre Vereador Professor Toninho Vespoli (PSOL), que "altera a Lei nº 15.993 de 17 de abril de 2014 e dá outras providências".

De acordo com a propositura, ficam acrescentados os parágrafos 1º e 2º ao artigo 2º da Lei Municipal 15.993, de 17 de abril de 2014, que institui as Olimpíadas Estudantis na rede municipal de ensino no âmbito do município de São Paulo e dá outras providências. Dessa forma, o referido artigo passará a ter a seguinte redação:

Redação atual da Lei 15.993/2014	Nova redação
Art. 2º A competição será realizada anualmente e dirigida aos alunos da rede pública municipal, que curseem do 1º ao 9º ano do Ensino Municipal.	Art. 2º A competição será realizada anualmente e dirigida aos alunos da rede pública municipal, que curseem do 1º ao 9º ano do Ensino Municipal. §1º - As Olimpíadas Estudantis serão realizadas no período entre os meses de maio a setembro, sendo vedada sua realização fora do período determinado neste parágrafo. §2º - Cada Diretoria Regional de Ensino constituirá uma comissão, composta por no mínimo 03 (três) professores de educação física, para supervisionar a organização e a realização dos jogos.

Na justificativa que acompanha a propositura, o autor argumenta que "é notório os graves problemas que estão acontecendo nos últimos anos em relação à realização das Olimpíadas Estudantis e do InterCEUs. Problemas não só em relação à falta de informações que assolam as DREs, como também a realização dos torneios em datas cada vez mais próximas ao final do ano, o que inclusive cria um temor nos educadores e educandos a respeito do não acontecimento dos jogos".

Também é necessário estabelecer um mecanismo de maior participação dos professores e das DREs na organização e realização dos jogos.

Nesse sentido, a presente propositura tem a finalidade de democratizar a realização dos jogos e trazer maior segurança em relação ao cronograma e ao calendário.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa exarou parecer pela LEGALIDADE da propositura, na forma de um SUBSTITUTIVO a fim de i) transformar a proposta em norma com conteúdo mais geral e abstrato; ii) suprimir a disposição que impunha

obrigação ao Executivo de regulamentar a Lei, vez tal dispositivo viola o Princípio da Separação entre Poderes; e iii) adequar o projeto à técnica legislativa preconizada pela Lei Complementar nº 95/98.

De acordo com o portal eletrônico da Prefeitura de São Paulo (fonte: Prefeitura de São Paulo. Disponível em: <<https://educacao.sme.prefeitura.sp.gov.br/escolas-municipais-e-ceus-promovem-semana-olimpica/>>. Consultado em: 19/05/2021), as Olimpíadas Estudantis ocorrem anualmente desde 2007, com o objetivo de estimular a prática esportiva e a vivência organizada do esporte nas escolas:

Olimpíadas Estudantis - Anualmente e desde 2007, a Secretaria Municipal de Ensino de São Paulo promove as Olimpíadas Estudantis com o objetivo de estimular a prática esportiva e a vivência organizada do esporte nas escolas e Centros Educacionais Unificados (CEU). Dentro da competição ocorrem também as Paralimpíadas e o InterCEUs.

Evento acontece no segundo semestre e conta com cerca de 100 mil participações de estudantes e envolve mais de dez modalidades esportivas, entre elas, basquetebol, futsal, handebol, voleibol, rugby, natação, atletismo, atletismo paralímpico, judô, ginástica rítmica, ginástica artística, tênis de campo e tênis de mesa.

Tendo em vista que a propositura pretende apenas definir a época de realização das Olimpíadas Estudantis e também trazer a participação dos professores de educação física e das DREs na organização do evento, quanto aos aspectos a serem analisados por este colegiado, a Comissão de Administração Pública manifesta-se FAVORÁVEL ao projeto de lei, nos termos do substitutivo apresentado pela Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.

Sala da Comissão de Administração Pública, em 09/06/2021.

Gilson Barreto (PSDB) - Presidente

Arselino Tatto (PT) - Relator

Edir Sales (PSD)

Erika Hilton (PSOL)

George Hato (MDB)

Milton Ferreira (PODE)

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 11/06/2021, p. 87

Para informações sobre o projeto referente a este documento, visite o site www.saopaulo.sp.leg.br.